



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

4908

Presidente da Mesa Diretora: Geraldo Corrêa Machado Filho

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Não votado ou não tramitado

Autoria: Aldair Fagundes Brito

Data: 22/10/1998

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI S/Nº/98. (NÃO VOTADO). Isenta do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, o contribuinte que adotar ou assumir a guarda de menor carente.

Controle Interno – Caixa: 26

Posição: 48

Número de folhas: 03

Espécie: Pl
Categoria: não votado, não tramitado
U: 26
Ordem: 48
nº fls: 01



Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº / 98

AUTOR:

VEREADOR ALDAIR FAGUNDES BRITO

ASSUNTO:

ISENTE DO PAGAMENTO DO IPTU O CONTRIBUINTE QUE
ADOTAR OU ASSUMIR A GUARDA DE MENOR CARENTE.

MOVIMENTO

- 1 - ENTRADA EM 22/10/98
- 2 - À COM. LEG. JUSTIÇA
- 3 -
- 4 -
- 5 -
- 6 -
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -

Caixa



Câmara Municipal de Montes Claros - MG
VEREADOR ALDAIR FAGUNDES BRITO - PT

PROJETO DE LEI Nº _____/98

Isenta do pagamento do IPTU o contribuinte que adotar ou assumir a guarda de Menor carente.

A Câmara Municipal de Montes Claros/MG., aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:


Art. 1º - Fica isento do pagamento do IPTU incidente sobre o imóvel de sua propriedade e em que residir o contribuinte que venha adotar, legalmente, criança carente.

Art. 2º - O mesmo benefício será concedido ao contribuinte que assumir a guarda legal de criança carente, enquanto perdurar essa guarda.

Art. 3º - A isenção prevista no Art. 1º será requerida após a adoção com a comprovação do fato, enquanto a isenção prevista no Art. 2º deverá ser requerida com a prova da guarda, devendo ser renovada anualmente.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Montes Claros, 20 de outubro de 1998.


Aldair Fagundes Brito
Vereador - PT

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
JUSTIÇA
EM 23 DE OUTUBRO DE 1998
PRESIDENTE

É ilegal e inconstitucional
23/10/98

É competência exclusiva do
executivo Legislar sobre Matéria
Financeira


A. Silveira